



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 2503/2024
17/05/2024 - 09:06
PL 76/2024

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos do loteamento “Jardim Residencial Reserva da Mata”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As atuais ruas do loteamento denominado “**Jardim Residencial Reserva da Mata**” passam a denominar-se, respectivamente:

- I - Rua 01 (um), Alameda Puris;**
- II - Rua 02 (dois), Alameda Coropós;**
- III - Rua 03 (três), Alameda Goitacás;**
- IV - Rua 04 (quatro), Alameda Terena;**
- V - Rua 05 (cinco), Alameda Macuxi.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2024.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP


PROT-CMI 2503/2024
17/05/2024 - 09:06
PL 76/2024

Justificativa

Justifico que proprietário do Loteamento Jardim Reserva da Mata tem a intenção de denominar os logradouros do residencial com nomes que representam povos indígenas que foram os habitantes originários das matas brasileiras e têm relação direta com o nome do residencial, conforme segue:

Rua 1: Alameda Puris

Os Puris eram uma etnia indígena que vivia em todo o sudeste brasileiro, cujo território era toda a extensão regada pela bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, sendo os primeiros habitantes do Vale do Paraíba paulista. Foram mortos ou escravizados conforme essas áreas ganhavam importância na economia colonial. No século XVIII eram estimados em 5 mil pessoas, mas já no início do século XIX documentos davam os Puris como extintos. No entanto, quando no censo demográfico de 2010 foi permitido que as pessoas identificassem a que etnia pertenciam, os Puris somaram 675 indivíduos.

Rua 2: Alameda Coropós

O grupo indígena Coropó vivia na região do Rio Pomba, nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, sendo considerados os primeiros habitantes da região. Por volta de 1770 a expedição do Padre Manoel Jesus de Maria chega ao local e inicia o processo de catequização do grupo, construindo as primeiras casas e capelas e criando a Freguesia do Mártir São Manoel do Rio da Pomba e Peixe dos Índios Coropós e Coroados.

Rua 3: Alameda dos Goitacás

Os índios Goitacás eram pertencentes ao grupo linguístico Jê, habitavam entre o rio Macaé e o Paraíba do Sul e eram divididos em três ramos: Goitacá-camopi, Goitacá-guassú e Goitacá-jacoritó. Após guerrearem e expulsarem os europeus do baixo Itabapoana, passaram a ser muito temidos entre os portugueses, pois eram arduos e descritos como ferozes, hostis, fortes, ótimos guerreiros, além de excelentes nadadores e corredores. No início do século XVII, porém, os povos goitacazes foram acometidos por uma grave epidemia de varíola que fez com que os mais valentes indígenas brasileiros, que chegaram a contar com 12 mil pessoas, fossem dizimados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**


PROT-CMI 2503/2024
17/05/2024 - 09:06
PL 76/2024

Rua 4: Alameda Terena

O Mato Grosso do Sul é o estado que abriga uma das maiores populações indígenas do país, especialmente os povos Terena, que de acordo com o censo demográfico de 2010 somavam 28.845 indivíduos. Eles também estão presentes no Estado de São Paulo, somando 985 Terena nas Terras Indígenas Araribá, Icatu e Vanuíre. Os primeiros contatos dos colonos com esses povos são datados do século XVI, mas com as mudanças de vida impostas pelos brancos, os Terena foram migrando para locais onde pudessem manter seus costumes e modos de vida, motivo pelo qual se instalaram no Estado do Mato Grosso do Sul no século XVIII.

Rua 5: Alameda Macuxi

Os Macuxi habitam a região das cabeceiras dos rios Branco e Rupununi, território partilhado entre o Brasil e a Guiana, em número expressivo na Raposa Serra do Sol, situada no nordeste do Estado de Roraima. Contagem da Secretaria Especial de Saúde Indígena de 2010 indicou que os Macuxi ultrapassam 33 mil, somente em território brasileiro e, junto com os Wapixana, são consideradas as etnias mais populosas atualmente. Desde o século XVIII enfrentam situações adversas em razão da ocupação não indígena na região.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2024.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



OFÍCIO Nº. AP 111/2024

Indaiatuba, 09 de abril de 2024

A sua Excelência, a Senhora
Tânia Castanho Ferreira
Secretária Municipal de Cultura
Rua das Primaveras, nº 210
13.345-20 – Indaiatuba – SP

Senhora Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, solicitação para o aval dessa conceituada Secretária, no sentido de **denominar as ruas do Loteamento Jardim Reserva da Mata com nomes dos habitantes originários das matas brasileiras**, conforme a solicitação feita pelo proprietário do loteamento em documento anexo.

Dessa forma, por ser uma justa homenagem, solicito a apreciação dessa Secretaria/Departamento de Preservação da Memória.

Atenciosamente,

ENG. ALEXANDRE PERES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



Justificativa

Conforme ofício anexo, o proprietário do Loteamento Jardim Reserva da Mata tem a intenção de denominar os logradouros do residencial com nomes que representam povos indígenas que foram os habitantes originários das matas brasileiras e têm relação direta com o nome do residencial.

Desta forma, solicito a aprovação do Departamento de Preservação e Memória para que os logradouros do respectivo loteamento recebam os nomes a seguir com a seguinte justificativa:

Rua 1: Alameda Puris

Os Puris eram uma etnia indígena que vivia em todo o sudeste brasileiro, cujo território era toda a extensão regada pela bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, sendo os primeiros habitantes do Vale do Paraíba paulista. Foram mortos ou escravizados conforme essas áreas ganhavam importância na economia colonial. No século XVIII eram estimados em 5 mil pessoas, mas já no início do século XIX documentos davam os Puris como extintos. No entanto, quando no censo demográfico de 2010 foi permitido que as pessoas identificassem a que etnia pertenciam, os Puris somaram 675 indivíduos.

Rua 2: Alameda Coropós

O grupo indígena Coropó vivia na região do Rio Pomba, nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, sendo considerados os primeiros habitantes da região. Por volta de 1770 a expedição do Padre Manoel Jesus de Maria chega ao local e inicia o processo de catequização do grupo, construindo as primeiras casas e capelas e criando a Freguesia do Mártir São Manoel do Rio da Pomba e Peixe dos Índios Coropós e Coroados.

Rua 3: Alameda dos Goitacás

Os índios Goitacás eram pertencentes ao grupo linguístico Jê, habitavam entre o rio Macaé e o Paraíba do Sul e eram divididos em três ramos: Goitacá-camopi, Goitacá-guassú e Goitacá-jacoritó. Após guerrearem e expulsarem os europeus do baixo Itabapoana, passaram a ser muito temidos entre os portugueses, pois eram arduos e descritos como ferozes, hostis, fortes, ótimos guerreiros, além de excelentes nadadores e corredores. No início do século XVII, porém, os povos goitacazes foram acometidos por uma grave epidemia de varíola que fez com que os mais valentes indígenas brasileiros, que chegaram a contar com 12 mil pessoas, fossem dizimados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



Rua 4: Alameda Terena

O Mato Grosso do Sul é o estado que abriga uma das maiores populações indígenas do país, especialmente os povos Terena, que de acordo com o censo demográfico de 2010 somavam 28.845 indivíduos. Eles também estão presentes no Estado de São Paulo, somando 985 Terena nas Terras Indígenas Araribá, Icatu e Vanuíre. Os primeiros contatos dos colonos com esses povos são datados do século XVI, mas com as mudanças de vida impostas pelos brancos, os Terena foram migrando para locais onde pudessem manter seus costumes e modos de vida, motivo pelo qual se instalaram no Estado do Mato Grosso do Sul no século XVIII.

Rua 5: Alameda Macuxi

Os Macuxi habitam a região das cabeceiras dos rios Branco e Rupununi, território partilhado entre o Brasil e a Guiana, em número expressivo na Raposa Serra do Sol, situada no nordeste do Estado de Roraima. Contagem da Secretaria Especial de Saúde Indígena de 2010 indicou que os Macuxi ultrapassam 33 mil, somente em território brasileiro e, junto com os Wapixana, são consideradas as etnias mais populosas atualmente. Desde o século XVIII enfrentam situações adversas em razão da ocupação não indígena na região.

Ao

Excelentíssimo Sr. Vereador Alexandre Peres

Assunto

Denominação das ruas do Loteamento Jardim Residencial Reserva da Mata

P.48 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.033.414/0001-43, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 1.400 – Sala 48, Edifício Vértice, Centro, na cidade de Indaiatuba – SP, CEP: 13.330-210, neste ato representada por seu diretor Marco Antônio Petrilli, infra-assinado, na qualidade de proprietária do Loteamento Jardim Residencial Reserva da Mata, localizado na Rua Ângelo Petrilli, s/n, Bairro Chácara Areal, aprovado pelo decreto 14.780/2023, vem por meio desta solicitar que sejam dadas as seguintes denominações às ruas do loteamento em epígrafe:

- Rua 1: Alameda Puris;
- Rua 2: Alameda Coropós;
- Rua 3: Alameda Goitacás;
- Rua 4: Alameda Terena;
- Rua 5: Alameda Macuxi;

Tais nomes representam povos indígenas, que eram os habitantes originários das matas brasileiras e com isso tem uma relação direta com o nome do loteamento.

Esperando contar com vossa valiosa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Telefone para contato: (19) 97402-1752

Correio eletrônico para contato: marcopetrilli@terra.com.br

Indaiatuba, 02 de abril de 2024.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PETRILLI
CPF 108.085.388-02



PROT-CMI 2503/2024

17/05/2024 - 09:06

PL 020/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA

OFÍCIO/SMC/DPM N° 030/2024

Indaiatuba, 06 de maio de 2024.

Exmo. Sr. Vereador,

Em resposta ao v. Ofício n° 111/2024 e n° 107/2024 encaminho a Vossa Excelência o anexo Ato Deliberativo n° 023/2024, n° 024/2024, n° 025/2024, n° 026/2024, n° 027/2024 e n° 028/2024 pelo qual se deliberou sobre a indicação de nome para designação de via pública, logradouros e próprios municipais.

No ensejo, reitero protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

TÂNIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura

Jose Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura
Secretário Adjunto

EXMO. SR.
ENG. ALEXANDRE PERES
DD. VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br



PROT-CMI 2503/2024
17/05/2024 - 09:06
L176/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA

ATO DELIBERATIVO Nº 023/2024

TÂNIA CASTANHO, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021, determinou a extinção a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, determinando que suas atividades serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta;

CONSIDERANDO que pelo art. 5º do Decreto nº 14.216, de 1º de abril de 2021, foram declarados extintos os cargos de membro do Conselho Administrativo e de Superintendente da Fundação, com a transferência das respectivas competências legais ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a competência para indicar nomes de pessoas, fatos e acontecimentos, locais ou datas significativas na história do Município para a denominação ou alteração da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos do art. 2º, II, "c" da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 111/2024 do **Sr. Alexandre Peres** Vereador à Câmara Municipal de Indaiatuba;

RESOLVE, estando atendidos os requisitos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002, fica **APROVADA** a indicação do nome de **Alameda Puris**, para a designação de vias, logradouros e próprios municipais.

Indaiatuba, 06 de maio de 2024.

TÂNIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura

José Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura
Secretário Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br



PROT-CMI 2503/2024
17/05/2024 - 09:06
PL 06/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA

ATO DELIBERATIVO Nº 024/2024

TÂNIA CASTANHO, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021, determinou a extinção a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, determinando que suas atividades serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta;

CONSIDERANDO que pelo art. 5º do Decreto nº 14.216, de 1º de abril de 2021, foram declarados extintos os cargos de membro do Conselho Administrativo e de Superintendente da Fundação, com a transferência das respectivas competências legais ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a competência para indicar nomes de pessoas, fatos e acontecimentos, locais ou datas significativas na história do Município para a denominação ou alteração da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos do art. 2º, II, "c" da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 111/2024 do **Sr. Alexandre Peres** Vereador à Câmara Municipal de Indaiatuba;

RESOLVE, estando atendidos os requisitos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002, fica **APROVADA** a indicação do nome de **Alameda Coropós**, para a designação de vias, logradouros e próprios municipais.

Indaiatuba, 06 de maio de 2024.

TÂNIA CASTANHO FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

José Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria de Indaiatuba



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA
Secretária Municipal de Cultura

ATO DELIBERATIVO Nº 025/2024

TÂNIA CASTANHO, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021, determinou a extinção a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, determinando que suas atividades serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta;

CONSIDERANDO que pelo art. 5º do Decreto nº 14.216, de 1º de abril de 2021, foram declarados extintos os cargos de membro do Conselho Administrativo e de Superintendente da Fundação, com a transferência das respectivas competências legais ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a competência para indicar nomes de pessoas, fatos e acontecimentos, locais ou datas significativas na história do Município para a denominação ou alteração da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos do art. 2º, II, "c" da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 111/2024 do **Sr. Alexandre Peres** Vereador à Câmara Municipal de Indaiatuba;

RESOLVE, estando atendidos os requisitos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002, fica **APROVADA** a indicação do nome de **Alameda dos Goitacás**, para a designação de vias, logradouros e próprios municipais.

Indaiatuba, 06 de maio de 2024.

TÂNIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura

José Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura
Secretário Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br



PROT-CMI 2503/2024
17/05/2024 - 09:06
PL 76/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA

ATO DELIBERATIVO Nº 026/2024

TÂNIA CASTANHO, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021, determinou a extinção a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, determinando que suas atividades serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta;

CONSIDERANDO que pelo art. 5º do Decreto nº 14.216, de 1º de abril de 2021, foram declarados extintos os cargos de membro do Conselho Administrativo e de Superintendente da Fundação, com a transferência das respectivas competências legais ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a competência para indicar nomes de pessoas, fatos e acontecimentos, locais ou datas significativas na história do Município para a denominação ou alteração da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos do art. 2º, II, "c" da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 111/2024 do **Sr. Alexandre Peres** Vereador à Câmara Municipal de Indaiatuba;

RESOLVE, estando atendidos os requisitos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002, fica **APROVADA** a indicação do nome de **Alameda Terena**, para a designação de vias, logradouros e próprios municipais.

Indaiatuba, 06 de maio de 2024.

TÂNIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura

Jose Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br



PROT-CMI 2503/2024
17/05/2024 - 09:06
1176702

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA

ATO DELIBERATIVO Nº 027/2024

TÂNIA CASTANHO, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021, determinou a extinção a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, determinando que suas atividades serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta;

CONSIDERANDO que pelo art. 5º do Decreto nº 14.216, de 1º de abril de 2021, foram declarados extintos os cargos de membro do Conselho Administrativo e de Superintendente da Fundação, com a transferência das respectivas competências legais ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a competência para indicar nomes de pessoas, fatos e acontecimentos, locais ou datas significativas na história do Município para a denominação ou alteração da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos do art. 2º, II, "c" da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 111/2024 do **Sr. Alexandre Peres** Vereador à Câmara Municipal de Indaiatuba;

RESOLVE, estando atendidos os requisitos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002, fica **APROVADA** a indicação do nome de **Alameda Macuxi**, para a designação de vias, logradouros e próprios municipais.

Indaiatuba, 06 de maio de 2024.

TÂNIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura

José Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br



Câmara Municipal de Indaiatuba
Estado de São Paulo

PROT-CMI 2503/2024
17/05/2024 - 09:06
PL 76/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OFÍCIO ENVIADO N° 489/2024 - Vereador - Alexandre Carlos Peres - Solicita que seja colocada a placa de identificação no cruzamento das ruas Vitória Régia com a rua das Camélias, Jardim Pompeia

TRAMITAÇÃO

Data do Despacho 07/05/2024
Unidade de Origem Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação
Unidade de Destino Protocolo
Status Em Retorno

TEXTO DO DESPACHO

Encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício em questão.

Indaiatuba, 07 de maio de 2024.

Thiago Souza
Diretor de Departamento